

## PROCESSO LICITATÓRIO № 54/2024 PREGÃO ELETRÔNICO № 42/2024

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 668/2024

O CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP, CNPJ № 05.802.877/0001-10, órgão gerenciador, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, a seguir denominado Consórcio ICISMEP, neste ato representado por seu diretor institucional Sr. Eustáquio da Abadia Amaral e DUARTE DENTAL LTDA, com sede na Rua primeiro de Janeiro, n: 35, loja 22, Centro, Timóteo - MG, CEP: 35.180-032, Fone (31) 3848-3848, e-mail duartedental@uol.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 65122590/0001-70, Inscrição Estadual n.º 687661800.00-32, neste ato representado por sua sócia Sra. Maria Ilda Duarte, inscrito no CPF sob o nº 540.188.386-20 e portador da Carteira de Identidade nº M 2508773, expedida pela SSP/MG, nos termos do artigo 40, II da Lei Federal nº 14.133/21, observadas, ainda, as disposições do Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2024, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2024, do tipo menor preço, auxiliado pelo sistema de registro de preços, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462/23, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão, resolvem registrar os preços da empresa acima citada, de acordo com o item disputado e a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir situadas:

#### 1 DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de uso odontológico VOL. I – de "A" a "B".

#### 2 DA VALIDADE DA ATA

- 2.1 O prazo de vigência da Ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, não se restabelecerão os quantitativos inicialmente fixados na licitação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.
- 2.3 Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com aquele da Ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência da Ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.



## 3 DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro do item 4, durante a validade da Ata.
- 3.2 Cabe ao órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente.
- 3.3 As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame, correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada município participante, referente ao exercício de 2024 e seguintes.

#### 4 DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro a seguir:

COD. SIPLAN	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
13602	10	1.782	BANDA MATRIZ 0,05 MM X 5 MM X 50 CM - CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL	ROLO	PREVEN	R\$ 1,00	R\$ 1.782,00
1100121	16	300	BICARBONATO DE SÓDIO - INDICADO PARA LIMPEZA ODONTOLÓGICA E ADEQUADO PARA USO EM JATEAMENTO DE REMOÇÃO DE PLACAS BACTERIANAS. EMBALAGEM: 40G	SACHÊ	MAQUIRA	R\$ 2,23	R\$ 669,00
13612	21	1.632	BROCA DIAMANTADA CHAMA (PONTA DIAMANTADA CHAMA) 3118FF (EXTRA FINA) - FG (ALTA ROTAÇÃO) - CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	MICRODONT	R\$ 2,20	R\$ 3.590,40
13614	23	1.342	BROCA DIAMANTADA CILÍNDRICA (PONTA DIAMANTADA CILÍNDRICA) 1091 - FG (ALTA ROTAÇÃO) - CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	MICRODONT	R\$ 2,20	R\$ 2.952,40
13616	25	1.312	BROCA DIAMANTADA CILÍNDRICA (PONTA DIAMANTADA CILÍNDRICA) 1093 - FG (ALTA ROTAÇÃO) - CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	MICRODONT	R\$ 2,20	R\$ 2.886,40
13618	27	1.482	BROCA DIAMANTADA CILÍNDRICA (PONTA DIAMANTADA CILÍNDRICA) 3097 - FG (ALTA ROTAÇÃO) - CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	MICRODONT	R\$ 2,18	R\$ 3.230,76
13619	28	1.486	BROCA DIAMANTADA CÔNICA (PONTA DIAMANTADA CÔNICA) 2135 - FG (ALTA ROTAÇÃO) - CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	MICRODONT	R\$ 2,20	R\$ 3.269,20
13620	29	1.566	BROCA DIAMANTADA CÔNICA (PONTA DIAMANTADA CÔNICA) 3195FF (EXTRA FINA) - FG (ALTA ROTAÇÃO) - CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	MICRODONT	R\$ 2,20	R\$ 3.445,20



13621	30	1.486	BROCA DIAMANTADA CÔNICA (PONTA DIAMANTADA CÔNICA) 3203 - FG (ALTA ROTAÇÃO) - CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	MICRODONT	R\$ 2,20	R\$ 3.269,20
13622	31	1.484	BROCA DIAMANTADA CÔNICA (PONTA DIAMANTADA CÔNICA) 3207 - FG (ALTA ROTAÇÃO) - CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	MICRODONT	R\$ 2,20	R\$ 3.264,80
13623	32	1.614	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA (PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA) 1012 - FG (ALTA ROTAÇÃO) - CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	MICRODONT	R\$ 2,20	R\$ 3.550,80
13625	34	1.769	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA (PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA) 1014 - FG (ALTA ROTAÇÃO) - CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	MICRODONT	R\$ 2,20	R\$ 3.891,80
13626	35	1.884	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA (PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA) 1014HL (HASTE LONGA) - FG (ALTA ROTAÇÃO) - CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	MICRODONT	R\$ 2,17	R\$ 4.088,28
13627	36	1.114	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA (PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA) 1015 - FG (ALTA ROTAÇÃO) - CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	MICRODONT	R\$ 2,19	R\$ 2.439,66
13630	39	1.114	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA (PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA) 1017 - FG (ALTA ROTAÇÃO) - CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	MICRODONT	R\$ 2,20	R\$ 2.450,80
13631	40	1.269	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA (PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA) 1018 - FG (ALTA ROTAÇÃO) - CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	MICRODONT	R\$ 2,20	R\$ 2.791,80
13609	42	1.362	BROCA DIAMANTADA (PONTA DIAMANTADA) 3131 - FG (ALTA ROTAÇÃO) - CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	MICRODONT	R\$ 2,20	R\$ 2.996,40
13610	43	1.552	BROCA DIAMANTADA (PONTA DIAMANTADA) 3168FF (EXTRA FINA) - FG (ALTA ROTAÇÃO) - CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	MICRODONT	R\$ 2,20	R\$ 3.414,40
13611	44	1.362	BROCA DIAMANTADA (PONTA DIAMANTADA) 4230 - FG (ALTA ROTAÇÃO) - CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	MICRODONT	R\$ 2,20	R\$ 2.996,40
13756	49	2.007	BROCA PONTA CHAMA - PEDRA BRANCA (ARKANSAS) - FG (ALTA ROTAÇÃO), CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	AMERICAN BURGS	R\$ 9,67	R\$ 19.407,69
			VALOR TOTAL:				R\$ 76.387,39

4.2 Valor total dos preços registrados: R\$ 76.387,39 (setenta e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos).

#### 5 DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

5.1 Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão participante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021.

3 de 18



São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000



- 5.2 O objeto da Ata de registro de preços será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências, e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão participante.
- 5.3 Os produtos deverão ser entregues em até **10 (dez) dias úteis** após emissão da Autorização de Fornecimento, nos endereços respectivos a cada município, citados na tabela a seguir:

#### 5.3.1 MUNICÍPIOS PARTICIPANTES:

MUNICÍPIO	ENDEREÇO
BOM DESPACHO	AVENIDA MANOEL DA COSTA GONTIJO, 91 - OZANAN, CEP: 35636-272, BOM DESPACHO/MG.
BONFIM	RUA MANOEL DE FREITAS, 70 - CENTRO, BONFIM/MG.
BRUMADINHO	ESTRADA JOSÉ RIBEIRO FILHO (ESTRADA PARA ALBERTO FLORES), 391, CEP: 32480-000, BRUMADINHO/MG.
CONTAGEM	RUA HUM, 800 - ITAPERA, CEP: 32150-973, CONTAGEM/MG
DOM JOAQUIM	PRAÇA CÔNEGO BENTO FIRMIANO, 40 - CENTRO, CEP: 35865-000, DOM JOAQUIM/MG.
ESMERALDAS	AVENIDA JOSÉ PINTO DA SILVA, 419 – SÃO JOSÉ, CEP: 32800-724, ESMERALDAS/MG.
ITABIRITO	RUA ENGENHEIRO SIMÃO LACERDA, 3650 – GUTIÉRREZ, ITABIRITO/MG.
ITAMBÉ DO MATO DENTRO	RUA OLIVER CÂNDIDO GOMES, 100 - CENTRO, ITAMBÉ DO MATO DENTRO/MG.
JUATUBA	RUA JOSÉ MONTEIRO, № 61 - CENTRO, JUATUBA/MG
MATEUS LEME	AVENIDA SANTOS DUMONT, 2250 - VILA SUZANA, CEP:35.670-000, MATEUS LEME/MG.
NOVA ERA	RUA DO OURO, 539 – CENTRO MUNICIPAL DE RUTH GUERRA, CEP: 35920-000, NOVA ERA/MG.
NOVA SERRANA	RUA ANTÔNIO MARTINS FILHO, 30 – PARQUE DONA GUMERCINDA, CEP: 35524-106, NOVA SERRANA/MG.
OURO PRETO	RUA HUGO SODERI, S/Nº - SARAMENHA, CEP: 35402-492, OURO PRETO/MG.
PARÁ DE MINAS	RUA FREI LOURENÇO, 89 - PROVIDÊNCIA, CEP: 35661-170, PARÁ DE MINAS-MG.
PEDRO LEOPOLDO	RUA PROGRESSO, 985 - SÃO GERALDO, CEP: 33600-000, PEDRO LEOPOLDO/MG (ALMOXARIFADO SAÚDE).
PEQUI	PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 193 – CENTRO, CEP: 35667-000, PEQUI/MG
PERDIGÃO	AVENIDA JOSÉ LEITE DE FREITAS, 427 - CENTRO, PERDIGÃO/MG.
RIO MANSO	RUA ALDERICO MARQUES, 150 - NOVA CACHOEIRA, CEP 35485-000, RIO MANSO/MG
SABINÓPOLIS	RUA EVA AMARAL, 272 – CENTRO, SABINÓPOLIS/MG.
SANTA BÁRBARA	RUA CRISTIANE GEO MAIA, N° 95 - CENTRO, CEP: 35960-000, SANTA BÁRBARA/MG.
SÃO DOMINGOS DO PRATA	RUA JOSÉ RECREIO, 222 - CENTRO, CEP: 35995-000, SÃO DOMINGOS DO PRATA/MG.
SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	RUA JOAQUIM ROSA SOARES, N° 191 - VALE DO SOL, CEP: 35935-000, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO/MG
SÃO JOAQUIM DE BICAS	AVENIDA ANTÔNIO MONTEIRO LARA, 37 B - TEREZA CRISTINA, SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG
SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	PRAÇA PADRE ALTAMIRO DE FARIA, N°178 - CENTRO, CEP: 35.567-000, SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG



## 6 CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

- 6.1 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos serão realizados pelo responsável designado pelo órgão solicitante, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.
- 6.2 O responsável designado pelo órgão solicitante atestará no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.
- 6.3 Os produtos deverão ser novos e entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa detentora dos preços registrados, no local indicado pelo órgão solicitante, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.
- 6.4 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 6.5 No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo ao fornecedor substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no termo de referência, no prazo a ser determinado pelo órgão solicitante.
- 6.6 Os produtos que possuem validade deverão ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de sua validade, contado da data de fabricação, e possuir prazo de validade mínimo de doze meses na data de entrega.

## 7 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 7.1 Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços, nos termos do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/23:
  - 7.1.1 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
  - 7.1.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 7.2 A adesão fica condicionada a aceitação pelo fornecedor, bem como pelo órgão gerenciador.

## 8 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

8.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio ICISMEP e os agentes, prepostos, empregados ou





São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000



demais pessoas do fornecedor designadas para a execução do objeto, sendo o beneficiário do preço registrado o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

- 8.2 O beneficiário do preço registrado guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio ICISMEP ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.
- 8.3 O Consórcio ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.
- 8.4 O beneficiário do preço registrado não poderá subcontratar partes do objeto da presente Ata, sem a concordância do Consórcio ICISMEP, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo fornecedor pela entrega dos produtos correspondentes.
- 8.5 Nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

## 9 DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

- 9.1 A fiscalização do objeto contratado será realizada pelos fiscais designados pelo Consórcio em relação as suas próprias contratações, e pelos fiscais indicados pelos municípios participantes.
  - 9.1.1 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do detentor do preço registrado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- 9.2 No âmbito do consórcio, o extrato de designação do fiscal deverá ser publicado no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato da Ata.
- 9.3 O fiscal atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao beneficiário do preço registrado.
- 9.4 O fiscal comunicará ao beneficiário do preço registrado qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

#### 10 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

10.1 O beneficiário do preço registrado responderá por todo e qualquer dano direto provocado ao Consórcio ICISMEP, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em







função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Consórcio ICISMEP, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

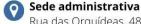
- 10.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Consórcio ICISMEP e municípios consorciados (participantes), decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo fornecedor, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Consórcio ICISMEP a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 10.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do beneficiário do preço registrado for apresentada ou chegar ao conhecimento do Consórcio ICISMEP, este comunicará ao fornecedor por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Consórcio ICISMEP a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo fornecedor não a eximem das responsabilidades assumidas perante ao Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula.
- 10.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo beneficiário do preço registrado, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento do Consórcio ICISMEP, mediante a adoção das seguintes providências:
  - a) dedução de créditos do fornecedor; ou
  - b) medida judicial apropriada, a critério do Consórcio ICISMEP.

#### 11 DO FATURAMENTO

- 11.1 Os empenhos, as autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidas em nome do beneficiário do preço registrado, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.
  - 11.1.1 Caso o beneficiário do preço registrado tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

#### 12 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 Por se tratar de compras de entrega imediata de acordo com a demanda de cada órgão, inexistem critérios de medição a serem fixados.







- 12.2 O órgão gerenciador e os órgãos participantes efetuarão o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos materiais, objeto desta licitação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.
- 12.3 Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.
  - 12.3.1 Deverá constar na nota fiscal: N° do PL, n° do Pregão, n° da Ata de Registro de Preço e n° da Autorização de Fornecimento.
- 12.4 Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.
- 12.5 Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal.
- 12.6 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

## 13 DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, não se restabelecerão os quantitativos inicialmente fixados na licitação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.
- 13.2 Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.
- 13.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
  - 13.3.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 13.3.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.







- 13.4 Na ocorrência das situações previstas anteriormente o órgão gerenciador promoverá as necessárias negociações junto aos fornecedores, devendo:
  - 13.4.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
  - 13.4.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação depenalidade; e
  - 13.4.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 13.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
  - 13.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - 13.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
  - 13.5.3 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata deRegistro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 13.6 O setor gerenciador avaliará o mercado constantemente promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço, nos termos do art. 26 e 27 do Decreto nº 11.462/23.
- 13.7 O gestor da ARP deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.
- 13.8 Nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

### 14 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:
  - 14.1.1 Descumprir as condições da Ata de registro de preços sem motivo justificado;
  - 14.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
  - 14.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou







- 14.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2 O registro de preços também poderá ser cancelado por razões de interesse público.
- 14.3 O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 14.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.
  - 14.4.1 Por razão de interesse público;
  - 14.4.2 A pedido do fornecedor, ou
  - 14.4.3 Se não houver êxito nas negociações.

#### 15 DO REAJUSTE DOS PREÇOS

15.1 Os valores poderão ser reajustados com base no índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

## 16 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

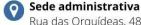
- 16.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
  - 16.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata;
  - 16.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
  - 16.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato/Ata;
  - 16.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 16.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 16.1.6 Não celebrar o contrato/Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 16.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;







- 16.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Ata;
- 16.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata;
- 16.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
  - 16.2.1 Advertência;
  - 16.2.2 Multa;
  - 16.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;
  - 16.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1°, do art. 156 da Lei n° 14.133/21.
- 16.4 A sanção prevista no subitem 16.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 16.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 16.5 A sanção prevista no subitem 16.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 16.1, será de até 20% do valor do contrato/Ata, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 16.3.
- 16.6 A sanção prevista no subitem 16.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.7 A sanção prevista no subitem 16.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 16.1.8, 16.1.9, 16.1.10, 16.1.11 e 16.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 16.8 A sanção estabelecida no subitem 16.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei n° 14.133/21.







- 16.9 As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 16.2.2.
- 16.10 A aplicação das sanções previstas nos subitens 16.2.3 e 16.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.
- 16.12 A reabilitação do licitante será admitida na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 17 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (ICISMEP)

- 17.1 Compete ao órgão gerenciador (ICISMEP) praticar os atos de controle e administração do SRP descritos no art. 7° do Decreto Federal n° 11.462/23, em especial:
  - 17.1.1 Consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;
  - 17.1.2 Realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta;
  - 17.1.3 Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;
  - 17.1.4 Remanejar os quantitativos da ata;
  - 17.1.5 Gerenciar a ata de registro de preços;
  - 17.1.6 Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
  - 17.1.7 Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP.
  - 17.1.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades relacionadas aos itens adquiridos pelo Consórcio;
  - 17.1.9 Definir sobre cancelamento de preço registrado;
  - 17.1.10 Observar as disposições contidas no art. 7° do Decreto Federal n° 11.462/23;







17.2 Compete ao órgão gerenciador efetuar o pagamento ao fornecedor, em relação as suas próprias aquisições.

## 18 DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (MUNICÍPIOS PARTICIPANTES)

- 18.1 Serão de responsabilidade do órgão participante:
  - 18.1.1 Pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
  - 18.1.2 Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
  - 18.1.3 Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
  - 18.1.4 Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
  - 18.1.5 Demais disposições contidas nesta Ata e na legislação pertinente.

## 19 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 19.1 Será de responsabilidade do beneficiário do preço registrado cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 19.1.1 Fornecer o objeto previsto nesta Ata, de acordo com as especificações exigidas, de acordo com os preços estipulados em sua proposta;
  - 19.1.2 Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas;
  - 19.1.3 Enviar por *e-mail* o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão.
  - 19.1.4 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador;
  - 19.1.5 Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico.
  - 19.1.6 Emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.



19.1.6.1 A nota fiscal emitida deverá conter destaque do valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Órgão Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF.

#### 20 DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 20.1 As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência desta Ata, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.
- 20.2 As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução desta Ata, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 20.3 Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.
- 20.4 O Consórcio declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar ao fornecedor, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

### 21 ANTICORRUPÇÃO

21.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentreelas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução desta Ata, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### 22 DO FORO

22.1 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta







cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Joaquim de Bicas, 14 de agosto de 2024.

## Eustáquio da Abadia Amaral Diretor Institucional do Consórcio **ICISMEP**

**Maria Ilda Duarte Duarte Dental Ltda** 

Testemunhas:		
1 -	2 -	
Nome Completo:	Nome Completo:	
Carteira de Identidade:	Carteira de Identidade:	
CPF.	CPF·	

**Hospital ICISMEP 272 Joias** 



# APÊNDICE I DETALHAMENTO DO QUANTITATIVO PARA OS MUNICÍPIOS COPARTICIPANTES

CÓDIGO SIPLAN	ITEM	DESCRITIVO	APRESENTAÇÃO	вом реѕрасно	BONFIM	ВКИМАВІИНО	CONTAGEM	ром ЈОАQUIМ	ESMERALDAS	ITABIRITO	ITAMBÉ DO MATO	JUATUBA	MATEUS LEME	NOVA ERA	NOVA SERRANA	OURO PRETO	PARÁ DE MINAS	PEDRO LEOPOLDO	PEQUI	PERDIGÃO	RIO MANSO	SABINÓPOLIS	SANTA BÁRBARA	SÃO DOMINGOS DO	SÃO GONÇALO DO RIO	SÃO JOAQUIM DE BICAS	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	DEMANDA TOTAL DOS MUNICÍPIOS
13602	10	BANDA MATRIZ 0,05 MM X 5 MM X 50 CM - CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL EXCLUSIVO PARA ME/EPP	ROLO	40	15	25	0	40	30	50	9	0	100	36	200	80	300	50	30	0	50	0	500	50	50	80	20	1.782
1100121	16	BICARBONATO DE SÓDIO - INDICADO PARA LIMPEZA ODONTOLÓGICA E ADEQUADO PARA USO EM JATEAMENTO DE REMOÇÃO DE PLACAS BACTERIANAS. EMBALAGEM: 40G EXCLUSIVO PARA ME/EPP	SACHÊ	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	300	0	0	0	0	0	0	300
13612	21	BROCA DIAMANTADA CHAMA (PONTA DIAMANTADA CHAMA) 3118FF (EXTRA FINA) - FG (ALTA ROTAÇÃO) - CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADE	40	10	100	0	80	50	60	10	30	250	30	300	200	100	120	20	12	30	30	100	40	0	0	20	1.632
13614	23	BROCA DIAMANTADA CILÍNDRICA (PONTA DIAMANTADA CILÍNDRICA) 1091 - FG (ALTA ROTAÇÃO) - CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADE	0	10	0	0	40	0	9	0	0	250	30	300	200	200	0	20	12	30	30	100	40	0	0	20	1.342
13616	25	BROCA DIAMANTADA CILÍNDRICA (PONTA DIAMANTADA CILÍNDRICA) 1093 - FG (ALTA ROTAÇÃO) - CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADE	0	10	0	0	40	0	60	0	0	250	30	300	200	200	0	20	12	30	0	100	40	0	0	20	1.312





13618	27	BROCA DIAMANTADA CILÍNDRICA (PONTA DIAMANTADA CILÍNDRICA) 3097 - FG (ALTA ROTAÇÃO) - CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADE	0	10	0	0	40	50	90	0	0	250	30	300	200	200	120	20	12	30	0	100	40	0	0	20	1.482
13619	28	BROCA DIAMANTADA CÔNICA (PONTA DIAMANTADA CÔNICA) 2135 - FG (ALTA ROTAÇÃO) - CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADE	0	10	0	0	40	50	60	4	0	250	30	300	200	200	120	20	12	30	0	100	40	0	0	20	1.486
13620	29	BROCA DIAMANTADA CÔNICA (PONTA DIAMANTADA CÔNICA) 3195FF (EXTRA FINA) - FG (ALTA ROTAÇÃO) - CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADE	40	10	0	0	80	50	60	4	0	250	30	300	200	200	120	20	12	30	0	100	40	0	0	20	1.566
13621	30	BROCA DIAMANTADA CÔNICA (PONTA DIAMANTADA CÔNICA) 3203 - FG (ALTA ROTAÇÃO) - CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADE	0	10	0	0	40	50	60	4	0	250	30	300	200	200	120	20	12	30	0	100	40	0	0	20	1.486
13622	31	BROCA DIAMANTADA CÔNICA (PONTA DIAMANTADA CÔNICA) 3207 - FG (ALTA ROTAÇÃO) - CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADE	0	10	0	0	40	50	60	2	0	250	30	300	200	200	120	20	12	30	0	100	40	0	0	20	1.484
13623	32	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA (PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA) 1012 - FG (ALTA ROTAÇÃO) - CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADE	30	10	0	0	40	50	90	2	0	250	30	300	200	300	120	20	12	30	0	100	40	0	0	20	1.614
13625	34	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA (PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA) 1014 - FG (ALTA ROTAÇÃO) - CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADE	0	15	150	0	40	20	60	2	0	250	30	300	200	300	120	20	12	30	30	100	40	0	0	20	1.769
13626	35	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA (PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA) 1014HL (HASTE LONGA) - FG (ALTA ROTAÇÃO) - CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADE	0	10	70	0	40	20	09	2	0	250	30	300	200	300	120	20	12	30	30	100	40	0	200	20	1.884





13627	36	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA (PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA) 1015 - FG (ALTA ROTAÇÃO) - CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADE	0	10	0	0	09	0	09	2	0	0	30	300	200	200	0	20	12	30	30	100	40	0	0	20	1.114
13630	39	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA (PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA) 1017 - FG (ALTA ROTAÇÃO) - CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADE	0	10	0	0	09	0	09	2	0	0	30	300	200	200	0	20	12	30	30	100	40	0	0	20	1.114
13631	40	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA (PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA) 1018 - FG (ALTA ROTAÇÃO) - CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADE	0	15	0	0	60	50	9	2	0	0	30	300	200	200	0	20	12	30	30	100	40	0	100	20	1.269
13609	42	BROCA DIAMANTADA (PONTA DIAMANTADA) 3131 - FG (ALTA ROTAÇÃO) - CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADE	0	10	0	0	40	50	09	0	0	250	30	300	200	200	0	20	12	30	0	100	40	0	0	20	1.362
13610	43	BROCA DIAMANTADA (PONTA DIAMANTADA) 3168FF (EXTRA FINA) - FG (ALTA ROTAÇÃO) - CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADE	40	10	0	0	80	50	09	10	0	250	30	300	200	100	120	20	12	30	0	100	40	0	0	100	1.552
13611	44	BROCA DIAMANTADA (PONTA DIAMANTADA) 4230 - FG (ALTA ROTAÇÃO) - CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADE	0	10	0	0	40	50	9	0	0	250	30	300	200	200	0	20	12	30	0	100	40	0	0	20	1.362
13756	49	BROCA PONTA CHAMA - PEDRA BRANCA (ARKANSAS) - FG (ALTA ROTAÇÃO), CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADE	0	15	100	0	40	100	100	0	0	100	30	350	200	200	200	20	12	30	30	100	40	0	0	40	2.007

São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

